



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE SENADOR CANEDO
1ª Vara Cível

Protocolo nº 5615149-67.2022.8.09.0174

DECISÃO

Após o julgamento do acórdão proferido no agravo de instrumento nº 5690933-45.2025.8.09.0174 (evento 913), no qual o TJGO manteve a decisão proferida no evento 820 reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito do Banco Topázio S/A garantido por cessão fiduciária de recebíveis, em conformidade com o entendimento firmado pelo STJ no AREsp 2.787.595/GO, foi determinada no evento 921 a pesquisa de valores passíveis de penhora nas contas das Recuperandas até o limite de **R\$ 998.258,43 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)**, já deduzidos os depósitos semanais anteriormente realizados.

No evento 935 a escritania juntou minuta do *Sisbajud* comprovando a constrição de **R\$ 932.638,20 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos)** nas contas bancárias das Recuperandas.

O Banco Topázio S/A requereu, no evento 948, a expedição de alvará para transferência da quantia bloqueada em seu favor, bem como a intimação das Recuperandas para pagamento do saldo remanescente.

As Recuperandas informaram no evento 957 que **concordam com o levantamento do valor** pelo Banco Topázio S/A e que firmaram ajuste com o credor quanto ao pagamento do remanescente de **R\$ 58.535,64** (cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), que será atualizado pela taxa mensal de 0,38218% e quitado em **12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 5.000,00**, com vencimento da primeira em 10/01/2026 e a última prevista para 10/12/2026.

Inexiste, portanto, qualquer óbice ao levantamento da importância constrita pelo Banco Topázio.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido formulado pelo Banco Topázio S/A e **determino** a imediata expedição de **alvará judicial** em favor do referido credor para levantamento da importância de **R\$ 932.638,20 (novecentos e trinta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos)**,

correspondente à constrição efetivada no evento 935, observando os dados bancários constantes do evento 948.

De igual forma, considerando o acordo celebrado entre as partes para pagamento do saldo remanescente em 12 (doze) parcelas mensais determino a suspensão de qualquer nova medida constritiva sobre as contas bancárias das Recuperandas relativamente a este crédito, devendo o credor aguardar o vencimento das parcelas acordadas e, somente em caso de inadimplemento, requerer as providências cabíveis para satisfação do débito.

Determino, ainda, a intimação das Recuperandas e do administrador judicial para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestarem sobre as petições encartadas nos eventos 933, 934, 936, 937, 944, 949 e 950/956.

Oportunamente retornem os autos conclusos.

Este ato possui força de mandado/ofício nos termos do artigo 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial da CGJ/TJGO.

Senador Canedo-GO, 13 de dezembro de 2025.

Dr. Andrey Máximo Formiga
Juiz de Direito